

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

1ª Sessão de 2024

(1ª Sessão Ordinária)

Data: 19/02/2024

Horário de início: 14:13 horas

Presidente: Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juíza Federal GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5015609-60.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ADALGIZA FABIA SOUZA PEREIRA DA SILVA POR MARCOS AURELIO GONZAGA MAGALHAES

RECURSO CÍVEL Nº 5003230-64.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: MARLUCI DE OLIVEIRA ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA (OAB RJ107069)

ADVOGADO(A): DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (OAB RJ214464)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA: (I) CONDENAR O INSS A REVISAR A APOSENTADORIA POR IDADE DA AUTORA (NB 195.126.884-6, DIB EM 07/11/2019), COM A NOVA TOTALIZAÇÃO DE 25 ANOS, 6 MESES E 22 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMUM E 310 CONTRIBUIÇÕES PARA CARÊNCIA. O NOVO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA REFERIDA APOSENTADORIA A SER UTILIZADO É DE 0,95. DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) CONDENAR O INSS A PAGAR AS DIFERENÇAS ATRASADAS DESDE 07/11/2019 (DIB) ATÉ A IMPLANTAÇÃO DA REVISÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, DEVERÃO SER REALIZADAS AS COMPENSAÇÕES EM RELAÇÃO AO QUE JÁ FOI PAGO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS DOZE VINCENDAS). SEM ÔNUS DE

SUCUMBÊNCIA, EIS QUE A RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA REVISAR O BENEFÍCIO NOS TERMOS DO PRESENTE JULGAMENTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS POR MARLUCI DE OLIVEIRA ALMEIDA

RECURSO CÍVEL Nº 5070093-59.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA CAETANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLAVIO NUNES DA SILVA CARNEIRO (OAB RJ183125)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA FIXAR QUE A APOSENTADORIA POR IDADE CONCEDIDA NA SENTENÇA TEM DIB NA DER (05/01/2022) E A TOTALIZAÇÃO DE 245 CONTRIBUIÇÕES VÁLIDAS NA CARÊNCIA E 20 ANOS, 3 MESES E 22 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ATÉ A DER/DIB, COM AQUISIÇÃO DO DIREITO AO BENEFÍCIO AINDA NO REGIME ANTERIOR À EC 103/2019, DE MODO QUE A RMI DEVERÁ SER CALCULADA PELO REGIME MAIS VANTAJOSO PARA A PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA DO RECURSO, AINDA QUE EM PARTE. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO IMPLANTADO (EVENTO 35, INF1, PÁGINA 1), NOS TERMOS DO PRESENTE JULGAMENTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: FLAVIO NUNES DA SILVA CARNEIRO POR MARIA CAETANO

RECURSO CÍVEL Nº 5008152-57.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: RICARDO COUTINHO BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB RJ201198)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA POR RICARDO COUTINHO BARBOSA

RECURSO CÍVEL Nº 5063722-79.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDUARDO SANTOS DE FRANCA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAMUEL DA SILVA LIRA (OAB RJ241209)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE O AUTOR TER A

OPORTUNIDADE DE JUNTAR AOS AUTOS OS LAUDOS E/OU PPRA QUE FUNDARAM O PREENCHIMENTO DO PPP DO EVENTO 12, PROCADM2, PÁGINAS 22/23.

RECURSO CÍVEL Nº 5000562-34.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: SANDRO RONALDO DE SOUZA ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAYKON MATIAS GOMES (OAB RJ165864)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 29).

RECURSO CÍVEL Nº 5004832-90.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALEXSANDRO MONTEIRO COUTINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUELLEN JUNGER DA SILVA (OAB RJ219310)

ADVOGADO(A): LEILIANE PINTO BORGES (OAB RJ213261)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001266-26.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: NARLEI DUARTE SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8).

RECURSO CÍVEL Nº 5018422-77.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: PAULO LAURINDO DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PRISCILLA DE OLIVEIRA GOMES (OAB RJ205403)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: INGRID MARIANE SOUZA DA SILVA

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA QUE OS PERÍODOS CONTRIBUTIVOS CORRESPONDENTES ÀS CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAIS DAS COMPETÊNCIAS DE 04 E 08/1998 E DE 07/2010 SEJAM RECONHECIDOS E COMPUTADOS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001899-64.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERINEIA RANGEL DE SOUZA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004312-81.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: GERALDO JOSE CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (OAB RJ154404)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, APENAS PARA ANULAR A SENTENÇA NA PARTE EM QUE EXAMINOU O PEDIDO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 14/01/1997 A 30/06/1997 E DE 11/06/2013 A 21/12/2016 E, QUANTO AO TEMA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005396-66.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: JOAO SEBASTIAO FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDNA BARBOSA PEDRON (OAB RJ075230)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9).

RECURSO CÍVEL Nº 5012868-09.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MAURICELIO FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA SILVA MATOS (OAB RJ177047)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, LIMITADA ESSA BASE DE CÁLCULO AO SOMATÓRIO DAS MENSALIDADES VENCIDAS ATÉ A DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001609-46.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GUSTAVO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO MANOEL DE FREITAS (OAB RJ204551)

ADVOGADO(A): THAIS REIS DE FREITAS TANCREDO (OAB RJ229687)

ADVOGADO(A): BRUNA DE PAULA ALMEIDA (OAB RJ205470)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 01/08/2003 A 31/10/2019; E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO DE APOSENTADORIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA DO RECURSO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000924-03.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: JORGE AMERICO DO AMARAL CASTELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 11, SENT1, PÁGINA 1).

RECURSO CÍVEL Nº 5085982-53.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELA DIAS VIEIRA (OAB RJ121105)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR POR PREJUDICADO O RECURSO. O PROCESSO DEVE SER EXTINTO SEM EXAME DE MÉRITO E SER ANULADA A SENTENÇA QUANTO AO TEMA DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 03/04/2012 A 09/01/2019. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5001173-39.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 14)**RECORRENTE:** EDVALDO ALVES DE MORAIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VICTOR AUGUSTO LOPES SOARES (OAB RJ157418)**ADVOGADO(A):** ANDRE MENEZES BITTENCOURT (OAB RJ116802)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8).

RECURSO CÍVEL Nº 5000530-42.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 17)**RECORRENTE:** JOSE CARLOS DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELI REZENDE GODINHO (OAB RJ187766)**ADVOGADO(A):** FERNANDO DE GODOY GUIMARAES (OAB RJ187585)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** BRUNO DE SOUZA PEREIRA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5000843-66.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 18)**RECORRENTE:** MARIA ANGELICA VARGAS RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELI REZENDE GODINHO (OAB RJ187766)**ADVOGADO(A):** FERNANDO DE GODOY GUIMARAES (OAB RJ187585)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5).

RECURSO CÍVEL Nº 5001323-78.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 19)**RECORRENTE:** CLAUDIA MARCIA DE GODOY GUIMARAES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELI REZENDE GODINHO (OAB RJ187766)**ADVOGADO(A):** FERNANDO DE GODOY GUIMARAES (OAB RJ187585)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** BRUNO DE SOUZA PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

Encerrou-se a sessão às 15:38 horas, tendo sido julgado(s) 20 processo(s). Presentes, fisicamente, na sala de sessões do 8º andar, os(as) Exmos. (as). Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI, Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA e Juíza Federal GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU. Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta sessão foram intimados a se manifestar caso tivessem interesse em outra modalidade de sustentação oral.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.